

# BOLETIM CAO

## MEIO AMBIENTE NATURAL



LAGO TEFÉ / AMAZONAS- AMAZÔNIA BRASILEIRA - 2023

FOTO: BRUNO KELLY/2023

**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ABRIL DE 2024  
EDIÇÃO Nº 1

**CAO**

## EDITORIAL

☞ Amanha Não Está à Venda

Nós nos acostumamos com essa ideia, que foi naturalizada,

mas ninguém mais presta atenção no verdadeiro sentido do que é ser humano.

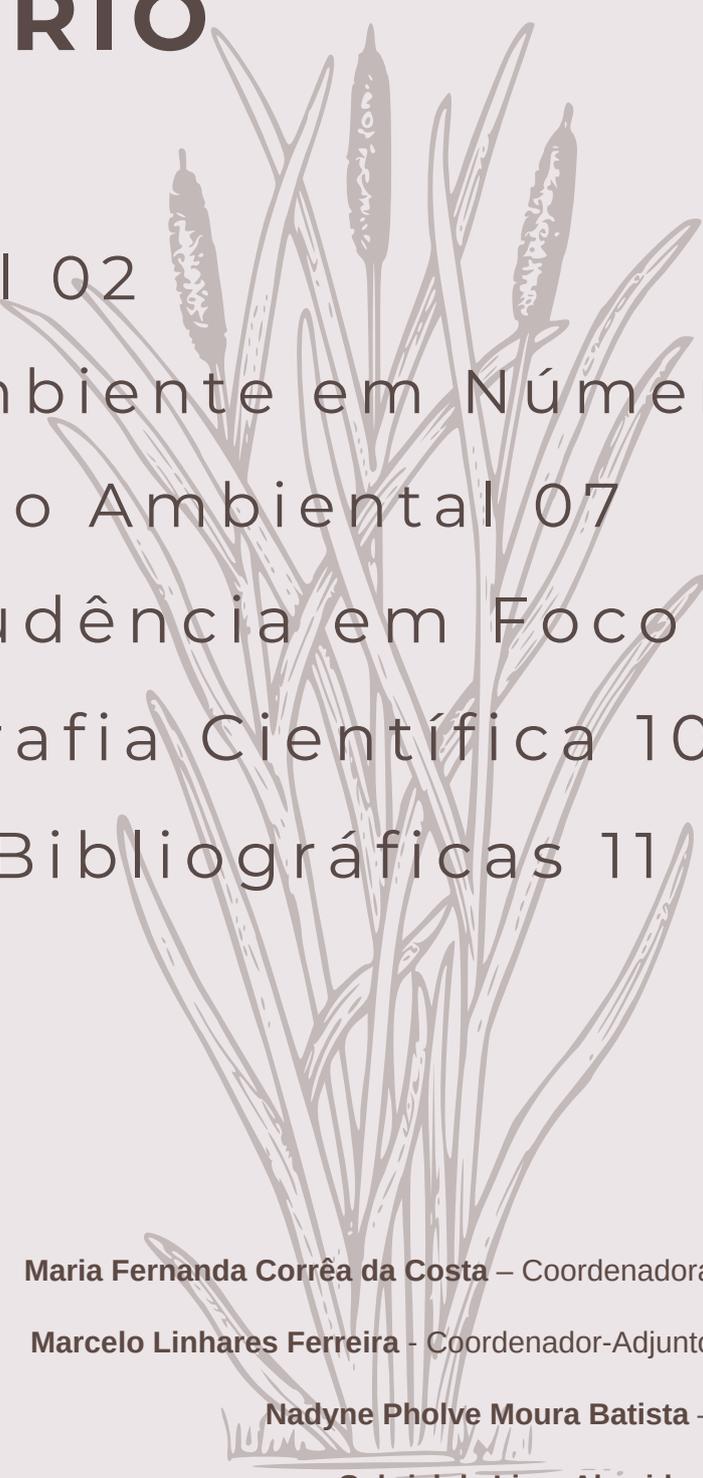
É como se tivéssemos várias crianças brincando e, por imaginar essa fantasia da infância, continuassem a brincar por tempo indeterminado.

Só que viramos adultos, estamos devastando o planeta, cavando um fosso gigantesco de desigualdade entre os povos e sociedades.

De modo que há uma sub-humanidade que vive numa grande miséria, sem chance de sair dela – e isso também foi naturalizado.

Ailton Krenak

# SUMÁRIO



Editorial 02

Meio Ambiente em Números 04

Educação Ambiental 07

Jurisprudência em Foco 08

Bibliografia Científica 10

Fontes Bibliográficas 11

## EQUIPE

**Maria Fernanda Corrêa da Costa** – Coordenadora CAO Meio Ambiente Natural

**Marcelo Linhares Ferreira** - Coordenador-Adjunto CAO Meio Ambiente Natural

**Nadyne Pholve Moura Batista** – CAO Meio Ambiente Natural

**Gabriel de Lima Almeida** – CAO Meio Ambiente Natural

## Identidade Amazônica

A Amazônia brasileira se estende por 4,2 milhões de quilômetros quadrados e abrange a maior parte da floresta tropical mais extensa do planeta

1  
Cerca de 20% da cobertura vegetal original da Amazônia já foram desmatados

2  
Os cenários de mudanças climáticas para a Amazônia indicam que a tendência de aumento da temperatura persistirá para as próximas décadas, alcançando a elevação de mais 2°C em 2040.

3  
Com temperaturas mais elevadas, a atmosfera sofrerá uma redução da umidade do ar, o que resultará em um menor crescimento da floresta.

## Identidade Amazônica

Isso pode ocasionar a morte de ecossistemas devido ao excesso de calor e da pouca umidade (...) gerando um desequilíbrio na remoção de carbono da atmosfera.

A Amazônia é fundamental para a manutenção dos processos de transformação e ciclagem de grandes quantidades de vapor d'água para a atmosfera.

Ou seja, as florestas estão diretamente relacionadas com a formação de nuvens e o regime de chuvas

# Amazônia Alagável

30% da Bacia Amazônica se enquadra nos critérios internacionais de definição de áreas úmidas

O delicado equilíbrio entre ambientes alagáveis e não alagáveis, ligado ao ciclo de inundação e seca, sustenta o bioma Amazônico, que é fonte de serviços ecossistêmicos para todo o planeta

O tamanho de uma APP é diretamente proporcional ao grau de proteção das espécies que abriga, de modo que “pequenas alterações nos 50m mais próximos dos riachos já causam grandes perdas de espécies”

A inclusão dos sistemas aquáticos no planejamento da criação de Unidades de Conservação aumenta em 600% os benefícios para a conservação dos organismos aquáticos a um custo de 1% na perda de benefícios na conservação de ambientes terrestres

# Formação

Curso online introdutório sobre mudança climática

Seminário Mudanças Climáticas: Ciência, Lei e Ação para um Futuro Sustentável - MPSC

Responsabilidade civil: Quantificando os danos climáticos decorrentes do desmatamento e da atividade agropecuária

## Intervenção consolidada não justifica continuidade de degradação ambiental, diz STJ

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO. POSTO DE GASOLINA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ANTROPIZAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS PROPTER REM.

(...)

IX - Foi devidamente comprovado que o empreendimento resulta intervenção em áreas de preservação permanente, consistentes em margem de curso d'água, mata atlântica e topo de morro. E as licenças ambientais autorizadoras do empreendimento não mencionaram essas APPs. Assim, é patente a ofensa do art. 10 da Lei n. 6.938/1981, que dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

X - Conforme a jurisprudência deste STJ, a violação das regras protetivas do meio ambiente atrai a responsabilidade objetiva, informada pela teoria do risco integral, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981, com presunção do prejuízo causado ao meio ambiente (dano in re ipsa), ensejando o dever de indenizar. Precedente citado: REsp n. 1.596.081/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 25/10/2017, DJe de 22/11/2017.)

(...)

(REsp nº 1877192 / PR (2020/0128133-0), relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/11/2023, Dje de 20/11/2023.)

[Leia a decisão integral.](#)

## TJMT DECIDE QUE É INCONSTITUCIONAL DISPENSAR AUTOMATICAMENTE EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Na sessão desta quinta-feira (09 de fevereiro), o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), que é constituído por 12 desembargadoras (es) decidiu, por maioria de votos, que em Mato Grosso, não se pode dispensar automaticamente a exigência de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos classificados como de baixo risco pela “Declaração Estadual de Direito da Liberdade Econômica”.

O julgamento da inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Complementar nº 38/1995, criado pela Lei Complementar nº 688, de abril de 2021, foi requerido pela Procuradoria Geral do Estado contra a Assembleia Legislativa e o Governo Estadual.

A Lei Complementar nº 38/1995 é o “Código Estadual do Meio Ambiente” e em seu Artigo 18 dispõe sobre o licenciamento ambiental. O Código sofreu uma alteração pelo Artigo 5º da Lei Complementar nº 688/2021. O Artigo 5º acrescentou hipóteses de isenção do licenciamento ambiental nas atividades.

Anteriormente, a relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), desembargadora Maria Erotides Kneip, havia julgado procedente o pedido formulado na ação e seu voto foi acompanhado pelos desembargadores Juvenal Pereira da Silva, Márcio Vidal e Rui Ramos Ribeiro. (...)

Na sessão desta quarta-feira, a desembargadora reafirmou o voto pela inconstitucionalidade da ação e explicou que a Lei Federal nº 13.874/2019 não é norma geral de Direito Ambiental, mas sim norma geral de Direito Econômico (artigo 1º, parágrafo 4º) e em nenhum artigo autoriza a dispensa de licenciamento ambiental de qualquer atividade. Além disso, deixa claro que a garantia para o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, deve observar as normas ambientais de direito ambiental (artigo 3º da Lei nº 13.874).

“Em realidade, no meu entender, a presente ADI não questiona o anexo trazido pela lei estadual, tão pouco a definição do que seja atividade de baixo risco para fins de aplicação da Lei Federal 13.874. (...) É importante deixar extremamente claro que a Lei Estadual nº 688 que instituiu em Mato Grosso a “Declaração Estadual do Direito da Liberdade Econômica” é praticamente uma cópia da Lei Federal nº 13.874. Contudo há de se apontar, que o artigo 5º da norma estadual não encontra correspondente na norma federal. Em momento algum a lei federal autoriza a dispensa do licenciamento ambiental em qualquer atividade, inclusive em sentido oposto. (...) A lei federal objetivou estabelecer direitos de liberdade econômica e garantias de livre mercado, protegendo a livre iniciativa, impondo limites à regulação estatal da atividade econômica com intuito de assegurar ampla liberdade no âmbito das relações empresariais e civis paritárias. Pela leitura atenta da norma, constata-se que seu âmbito de aplicação é específico ao Direito Econômico. Assim a Lei nº 13.874 não se aplica ao Direito Ambiental, que é ramo autônomo, possuindo seus próprios princípios e objetivando a tutela do Meio Ambiente e sua preservação para atuais e futuras gerações recebendo proteção em capítulo próprio da Constituição Federal”, finalizou a desembargadora.

Ela complementou dizendo que não se pode confundir a atividade de baixo risco econômico tratada pela Lei Federal nº 13.874/2019, com atividades de baixo impacto ambiental ou baixo potencial poluidor, essas sim relevantes para fins de licenciamento ambiental. (...) não importa quais sejam as atividades, se de baixo, médio, alto risco ou até mesmo de risco inexistente, já que apenas quem pode definir quais atividades poderiam ser consideradas como de baixo risco ambiental, é o Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente). (...)

O voto da relatora foi acompanhado pelas desembargadoras Serly Marcondes Alves, Antônia Siqueira Gonçalves, Clarice Claudino da Silva, e os desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho e Guiomar Teodoro Borges.

[Link para acessar a notícia na íntegra](#) e [link para assistir a sessão do julgamento](#).

The 2023 report of the Lancet Countdown on health and climate change: the imperative for a health-centred response in a world facing irreversible harms

Critical transitions in the Amazon forest system

How to Save the Rainforest

Relatório Anual do Fundo da Amazônia 2022



## BIBLIOGRAFIA

Flores, B.M., Montoya, E., Sakschewski, B. et al. Critical transitions in the Amazon forest system. Nature 626, 555–564 (2024). Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acessado em 15/02/2024.

OBSERVATÓRIO DO CÓDIGO FLORESTAL (Org.). O Código Florestal nos Biomas: desafios e soluções. Disponível em: <https://observatorioflorestal.org.br/publicacao-codigo-florestal-nos-biomas-desafios-e-solucoes/>. Acesso em 15/02/2024.

Ribas, C. Zanusso, F. Cândido, L. A. et al. Por que cuidar da floresta?. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/handle/1/37313>. Acessado em 15/02/2024.

BARREIRINHA / AMAZONAS - AMAZÔNIA BRASILEIRA



FOTO: DANIEL BELTRÁ